

LEI ORGANICA DE ANGRA DOS REIS
EVENTO 0181 – SUBSIDIO

Artigo 38 - Compete, privativamente, à Câmara, não exigida a sanção do Prefeito: **(nova redação dada pela Emenda nº 02/1990)**

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - organizar os seus serviços administrativos e dispor sobre seu funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, fixando a respectiva remuneração, observados os parâmetros orçamentários e o disposto nesta lei;

III - eleger os membros da Mesa Diretora, bem como destituí-los de seus cargos na forma prevista nesta Lei e em seu Regimento Interno; **(nova redação dada pela Emenda nº 03/1991)**

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice Prefeito, bem como receber os respectivos compromissos ou renúncias;

V - afastar o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Vereador, temporariamente, do exercício do cargo, obedecendo a legislação em vigor;

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice Prefeito e ao Vereador para o afastamento do respectivo cargo, nos termos que a lei dispuser;

VII - autorizar o Prefeito em exercício a ausentar-se do, Município por período superior a 15 (quinze) dias;

VIII - fixar, no último semestre de cada Legislatura, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, a vigorar para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e em Resoluções Complementares; **(nova redação dada pela Emenda nº 23/2004)**

a) o subsídio dos agentes políticos, terão como valores básicos o percentual de setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie para os deputados estaduais, conforme dispõe o art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil (acrescentado pela Emenda nº 11/1996)